



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO ESPECIAL DO PLC 15/2025

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, os vereadores Sérgio Tadeu dos Santos, Geovane N. Laurentino e Aline Silva, respectivamente Presidente, Relator e Secretária da Comissão Especial - CE do Projeto de Lei Complementar 15/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *"Altera, acresce e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, que 'Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Xangri-Lá'"*. Presentes também os Vereadores Cristóvão Wolff, Mariane Lavieja e Luzia Barbosa Netto, e os servidores do Executivo Municipal, Sr. Thiago Serra, Procurador Geral; Sra. Tatiana Dal Ri, Procuradora; e Sr. André Luís da S. Ramos, Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SME. O Presidente da CE abriu os trabalhos, explicou as normas da solenidade e solicitou que a Secretaria fizesse a leitura do Projeto de Lei Complementar, sua Justificativa e as mensagens retificativas (ofícios nº 527/2025-GPMX e 542/2025-GPMX). Realizada a leitura, o Presidente passou a palavra à Sra. Tatiana Dal Ri, Procuradora do Município de Xangri-Lá, que teceu breves explicações acerca da proposição. A Sra. Procuradora referiu que a matéria propõe a criação de três novos cargos de professor, com padrões e níveis próprios, e altera gratificação de alfabetização e revoga gratificação pelo exercício na educação especial, previstas na Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008. Acresceu que a gratificação pelo exercício na educação especial será objeto de novo Projeto de Lei Complementar que já está em estudo pelo Executivo Municipal. Na sequência, o Coordenador Pedagógico da SME expôs, em mídia *PowerPoint*, a proposta intelectual e estratégica que fundamentou o Projeto de Lei Complementar. Na sequência, não havendo Vereadores interessados em se manifestar, o Presidente declarou encerrado o prazo para inscrição de oradores e abriu o espaço para manifestações populares. Recebido apenas uma manifestação escrita, após lida, passou-se a palavra à Procuradora do Município que expôs a inconstitucionalidade na redação do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, pois feriria a autonomia do Chefe do Poder Executivo. Na sequência, convocou-se a primeira dos três oradores inscritos, que representa o Sindicato dos Professores do Magistério Municipal de Capão da Canoa e Xangri-Lá - SPMCCX, que referiu sua insatisfação com a revogação do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008. Questionou também se a parcela autônoma, semelhante ao Município vizinho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO ESPECIAL DO PLC 15/2025

Capão da Canoa, será concedida apenas aos novos professores, que vierem por ingressar no Plano de Magistério do Município, ou se será concedida à todos os professores, já ocupantes e novos. A Procuradora do Município respondeu que a parcela autônoma ainda está sob análise dos membros do Executivo, mas que o questionamento recebido pela Procuradora recairia apenas sobre os professores já empossados. O Procurador-Geral ratificou o entendimento jurídico dos membros do Executivo no sentido da inconstitucionalidade do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008. O Coordenador Pedagógico da SME afirmou que a inovação legislativa também pretende consagrar em norma o cargo de Professor de Educação Especial, que carecia de previsão legal. A segunda oradora inscrita manifestou sua insurgência acerca da redução da gratificação por alfabetização, prazo de três anos para progressão de nível dos professores por ingressarem e o aumento da carga horária semanal de vinte para vinte e quatro horas. Questionou se os cargos ocupados serão extintos e se haverá necessidade de cumprimento de carga horária complementar. A Procuradora expôs que a pretensão é equiparação profissional e que a proposição apenas está sendo discutida neste momento devido ao concurso público. Caso contrário a inovação legal seria proposta em outro momento. A Dirigente do SPMCCX retomou, manifestando inconformidade com a revogação do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, e requerendo que a regulamentação da hora-atividade constasse na Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008. A Procuradora complementou sua fala anterior, referindo que havia pretensão do Executivo Municipal em ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade versando sobre o art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008, que o SPMCCX tem e sempre teve acesso ao Executivo Municipal, de forma que a revogação do dispositivo não implica em tolher espaço de manifestação da categoria. Por fim, declarou encerrada a solenidade, comunicando que o processo legislativo estará disponível para consulta e participação popular até o dia 02 de setembro de 2025, quando será distribuído à Comissão Especial para exame técnico. As manifestações poderão ser entregues em via física, na recepção, ou via e-mail legislativoxangrilax@gmail.com. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

43932093B7904D3BBE8F7D8F53E2D4DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/43932093B7904D3BBE8F7D8F53E2D4DC>